

Proj. Lei n: 267/03

AO EXCELENTE
Em 22 ABR 2008



Recebido e Autuado, inclui-se no
Pauta
Em 22 / 04 / 2008
1º Secretário
22/04/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
22 ABR 2008
Protocolo: 296/08
Processo: 274/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 064 , DE 22 DE ABRIL



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, no Gabinete do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Casa Civil e na Superintendência de Representação em Brasília – SUCAP".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei trata da Gratificação Específica para os servidores lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG (Shopping Cidadão de Porto Velho, Ji-Paraná, Unidade Móvel e Ouvidoria Geral), no Gabinete do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Casa Civil e na Superintendência de Representação em Brasília – SUCAP.

Tais órgãos atuam diretamente com o atendimento ao público, por isso é essencial que seus servidores sejam valorizados, pois o reflexo será percebido pelos cidadãos rondonienses, que receberão um atendimento de excelência, o que influenciará positivamente na aprovação da população.

É sabido que a grande maioria dos servidores lotados nestes órgãos recebe quantia inferior a dois salários mínimos, sendo insuficiente para uma família viver com dignidade e honradez.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, se busca uma forma de evitar que bons servidores retornem às suas Secretarias de origem, as quais lhes oferecem gratificações ou uma condição melhor de trabalho, convido esclarecer que é ingente a quantidade de atendimentos nestes órgãos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 22 ABR 2008
Nome: Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002 aos servidores lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, no Gabinete do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Casa Civil e na Superintendência de Representação em Brasília – SUCAP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Atividade Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, no Gabinete do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Casa Civil e na Superintendência de Representação em Brasília – SUCAP, nos termos da tabela constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretária de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

Art. 3º O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário

Art. 4º O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	Administrador	100 %: R\$ 660,00
	Analista de Sistemas	
	Assistente Jurídico	75%: R\$ 495,00
	Contador	
	Economista	50%: R\$ 330,00
	Estatístico	
	Psicólogo	30%: R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	Técnico em Planejamento	
	Agente em Atividades Administrativas	100%: R\$ 440,00
	Agente Administrativo	75%: R\$ 330,00
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico em Informática	50%: R\$ 220,00
	Técnico Previdenciário	
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	Atendente de Consultório	30%: R\$ 132,00
	Auxiliar de Atividades Administrativas	
	Auxiliar de Serviços Técnicos	100%: R\$ 330,00
	Datilógrafo	
	Motorista	75%: R\$ 247,50
	Oficial de Manutenção	
	Auxiliar de Oficial de Manutenção	50%: R\$ 165,00
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Agente de Portaria	30%: R\$ 99,00